



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itap

Folha Nº 0

Processo nº 033/2013

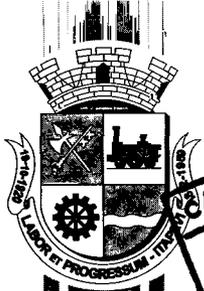
Projeto de Lei nº 022/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre medida de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnico/ itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio nos locais que especifica, no município de Itapevi”.

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PV.

Lei nº 2.580, de 23/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
Justiça e Redação
Ordem Social e Econ. Sere. Públicos
Finanças e Orçamento
Fiscalização e Controle
12/03/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02.a

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2013

Súmula: Dispõe sobre medida de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos / itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itapevi, o uso de shows, pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos / itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

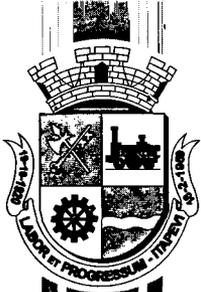
Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
07/03/13
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03.º

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de fevereiro de 2013.

no

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho" - PV.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

A tragédia que ceifou a vida de mais de 240 jovens na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorreu devido a um incêndio nas dependências da "Boate Kiss", na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013.

Segundo testemunhas, tudo corria como de costume na danceteria até que um dos integrantes da segunda banda musical da noite, que se apresentava no local, usou um bastão pirotécnico no palco. As fagulhas do equipamento foram altas demais, atingindo o teto da boate, onde havia forro no material semelhante à espuma, usado como isolante acústico, altamente inflamável. Em poucos minutos, o fogo e a fumaça tóxica tomaram conta do local.

Havia centenas de pessoas na casa e apenas uma saída dava acesso à rua, sem saídas de emergência ou pessoal treinado para esse tipo de trabalho. Pelo contrário, segundo relatos de sobreviventes à mídia, alguns seguranças tentaram barrar a saída das pessoas alegando que elas precisariam primeiro "pagar a conta".

O desespero dos jovens tentando sair da boate foi grande. Muitos jovens tentaram fugir, mas foram asfixiados pela fumaça. Outros foram pisoteados. E o resultado foi trágico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04.0

Prova de que esse tipo de apresentação, usando fogos de artifício e pirotecnia em casas de shows e danceterias, pode causar graves acidentes, como aconteceu também, em outras partes do mundo.

2009: Santika Club, Bangcoc, Tailândia

Um incêndio causado por fogos de artifício deixou 66 mortos.

2009: Lame House Clube, Perm, Rússia

Uma explosão durante o show com fogos de artifício deixou 150 mortos.

2008: Boate Wawang, Shenzhen, China

O incêndio também começou com show de pirotecnia 43 pessoas morreram.

2004: República Cromagflón, Buenos Aires, Argentina

O fogo, causado por ~~faisca de sinalizador~~ usado pela banda, matou 194 pessoas.

2003: The Station, Rhode Island, Estados Unidos,

Fogo de artifício usado no show da banda Great White provocou um incêndio e a morte de 100 pessoas.

Devido a tantos casos fatais, por meio deste projeto, buscaremos evitar que tragédias como esta ocorram no município de Itapevi.

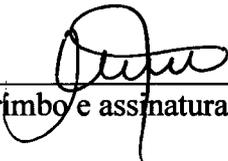
DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho" – PV.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 022/2013**, foi autuado e registrado como processo número **033/2013**.

Itapevi, 11 de março de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 12/03/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

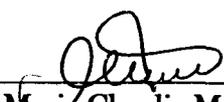
Itapevi, 11 de março de 2013


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

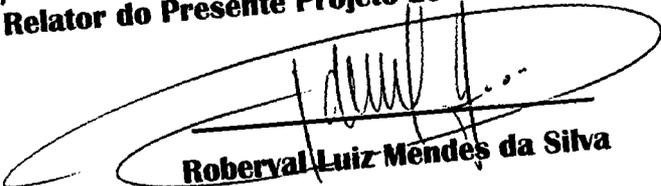
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 12 de março de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 222/2013

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Casagrande, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07.0

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013

Ementa: “Dispõe sobre medida de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnico/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio nos locais que especifica, no município de Itapevi.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que dispõe sobre medida de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no município de Itapevi.

Referido Projeto prevê ainda a aplicação de multa no caso de descumprimentos da medida proposta.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

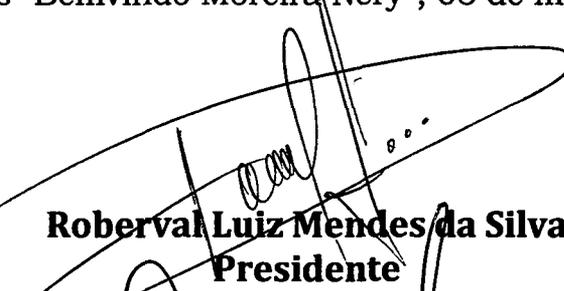


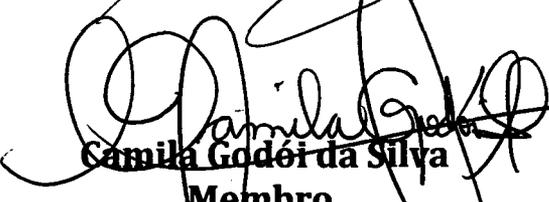
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

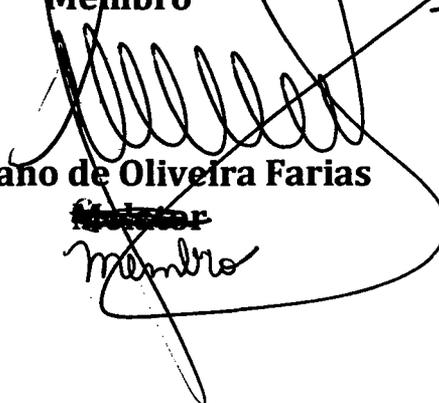
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 06 de maio de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Relator

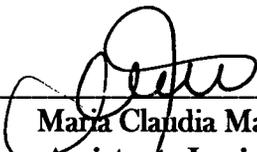

Luciano de Oliveira Farias
~~Relator~~
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 06 de maio de 2013.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 07/05/13

Itapevi, 06 de maio de 2013.


PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 022/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 023/13, referente ao Projeto de Lei nº 022/13, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 07 de maio de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

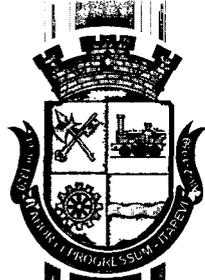
JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.580, de 23, de maio, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 05 de junho de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11.0

Data: 07/05/13

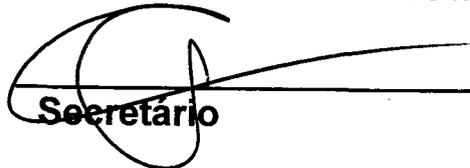
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 13 03


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 12.0

AUTÓGRAFO Nº 021/2013

Projeto de Lei nº 022/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA -
PV

Recebido em 08/05/2013
Paulo Rogério de Almeida

"DISPÕE SOBRE MEDIDA DE SEGURANÇA E PROÍBE O USO DE SHOWS PIROTÉCNICOS E ITENS SIMILARES, ALÉM DE EFEITOS ESPECIAIS QUE POSSAM TRAZER RISCOS DE INCÊNDIO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itapevi, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos e itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 3º Estabelecimento com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 13.º

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de maio de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

LEI Nº 2.180, DE 23 DE MAIO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PV.)

(DISPÕE SOBRE MEDIDA DE SEGURANÇA E
PROÍBE O USO DE SHOWS PIROTÉCNICOS E
ITENS SIMILARES, ALÉM DE EFEITOS
ESPECIAIS QUE POSSAM TRAZER RISCOS DE
INCÊNDIO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do
Município de Itapevi, o uso de shows pirotécnicos, fogos de
artifícios e equipamentos e itens similares, além de
efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio, em
todo e qualquer ambiente público fechado, como bares,
boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows,
clubes teatros e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados
no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem
ter profissionais treinados para orientar os clientes em
caso de emergência.

Art. 3º - Estabelecimento com
capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de
emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor
esforço.

Art. 4º - O descumprimento da presente
lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de
100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no
caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Câmara Municipal
de Itapevi
Lei nº 15-a
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais aos quais a Lei se destina.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de maio de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de maio de 2013.

DR. PEDRO TOMÉSHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO